



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



**CONTRATO Nº 117 /2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA  
PROLED PRODUÇÕES LTDA -  
EPP, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 013/2023.

**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Padre Manoel J. De Oliveira, 851 – Centro, CEP 49.800-000, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.131.982/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PROLED PRODUÇÕES LTDA - EPP, localizada no endereço Rua: Paraiba nº 1.170, BAIRRO: Santos Dumont na cidade de Aracaju, inscrita no CNPJ/MF nº 28.254.438/0001-15, representada neste ato pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR o Sr. WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS, RG nº 1.203.002 SSP/SE e CPF nº 654.325.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de SRP nº 013/2023, que será regido em conformidade com a da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 004, de 10 de janeiro de 2011 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 044/2020, que regulamenta o pregão eletrônico e em conformidade com as disposições a seguir, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **a contratação de empresas para prestação de serviços de locação de estruturas para a realização dos eventos do município de Porto da Folha/SE** o, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão SRP nº 013/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Prefeitura Municipal, com dotação suficiente, obedecendo a(s) seguinte(s) classificação (ões):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA.  
11011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;  
13.392.0004.2057 – INCENTIVO A CULTURA E TURISMO;  
3390.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEITOS-PESSOA JURIDICA;  
15000000, 17000000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

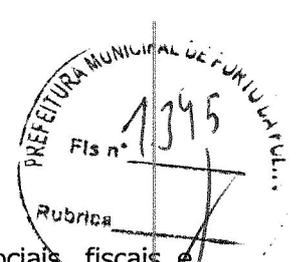
3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$: 57.190,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa reais)**.

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

WELLINGTON DE  
ANDRADE  
SANTOS:65432550563  
Assinado de forma  
digital por WELLINGTON  
DE ANDRADE  
SANTOS:65432550563



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

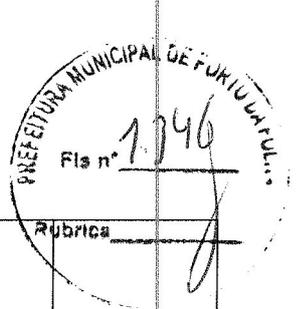
Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL. 13- filtro de linha 01-console digital 72 canais, 32 auxiliares ( sem placa de expansão) 01- console digital 48 canais 24 auxiliares (standy-by). 02- processador 5 vias stereo para 18M. 02- processador digital 5 vias stereo para sistema lcr 13- processador digital 5 vias stereo stand by. 01-sistema de 18M com 12 kva . 01- comunicação com o palco P.A 24- caixas de sub graves contendo 48 sub 1200 watts, ativo e processado com dsp. 18- caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 drives (neodímio) , ativas amplificação digital 3000 watss, dsp,entradas de áudio padrão aes/ ebu, conexão via 18M/ 18M18 através de rede protocolo ethernet. (ativas e processadas) 16- caixas linearray 2x12 + 2 x ti 18M1818ímio, para side 19M, 19M1919ím fill, e dlays, 16- caixas de sub 2x 18 para 1200 w para dalays 04-amplificadores 10.000 watts para sub dos dlays 04-amplificadores 4.400 watts para 19M1919í graves dlay 04-amplificadores 1.400 para 19M1919ímio dlay Amplificadores do P.A.	DIARIA	07	SERVIÇO	8.170,00	57.190,00

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

WELLINGTON DE ASSINADO de forma  
ANDRADE digital por  
SANTOS:6543255 WELLINGTON DE  
ANDRADE  
0563 SANTOS:65432550563



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



<p>06- amplificadores 10.000 watts para sub graves. Estrutura 19M19 120- metros de treliça k-30 de 19M1919ímio para o 19M linearray. Monitor 13- filtro de linha 01-console 72 canais, 32 auxiliares(sem placas de expansão) 01- console 48 canais, 24 auxiliares (standyby) 02- processadores digitais 5 vias stereo sidefill; 08-caixas acústicas linearray 1 x 12, 1 x driver (19M1919ímio) 04-caixas acústicas 19M 1600 w 02- amplificadores 10.000 para graves e médios 01-amplificador 1400 para titânios sistema de monitor; 03-power play 4 vias 08-fones de boa qualidade 12-spots para voz 19M 400, e 222. 06-spots com falantes de 15 + drive a disposição 06-amplificadores 4400 watts a disposição para mandadas retorno p/ bateria; 01-caixa acústica dupla sb 850 01-amplificação 4400 para sub da bateria. Back line; 01-bateria completa 20-direct 19M19 passivo 08-direct 19M19 ativos 02-microfone sem fio 19M-58 02-microfone sem fio 19M 87 16-microfones 19M 58 com fio 08-microfones 19M 58 com fio beta 16-microfones 19M 57 01-microfone bumbo</p>						
---	--	--	--	--	--	--

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

WELLINGTON DE ASSINADO DE FORMA  
ANDRADE digital por  
SANTOS:65432550 WELLINGTON DE  
ANDRADE  
563 SANTOS:65432550563





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CREA / ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC);
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (**CRA, bombeiros, Prefeitura, etc.**), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CRA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC)
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal por parte da empresa da entrega/conclusão dos equipamentos/serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados local da prestação de serviços, devendo estes custos serem computados nas despesas indiretas da mesma.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material humano qualificado, conforme especificado neste termo a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem e manuseio de todos os equipamentos, bem como transporte e alimentação desta equipe. É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos, além de todo e qualquer insumo necessários para funcionamento dos equipamentos disponíveis para execução dos serviços.
- Executar, imediatamente após o recebimento da autorização pelo Órgão solicitante o início dos serviços referentes a montagem das estruturas e das instalações, devendo as mesmas estarem disponíveis para testes e uso até a meia noite do dia anterior à data do primeiro evento

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

WELLINGTON DE  
ANDRADE  
SANTOS:65432550  
563

Assinado de forma  
digital por WELLINGTON  
DE ANDRADE  
SANTOS:65432550563



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



/ espetáculo. A desmontagem poderá ser iniciada imediatamente após o término do último evento programado.

- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possa ser adotado, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**7.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**V** - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR** - CPF nº. 011.565.085-76, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**7.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**8.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**8.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**8.4.** Caberá ao Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

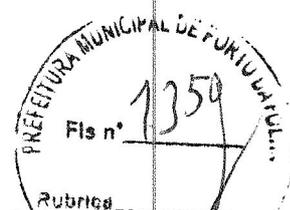
**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

WELLINGTON DE ASSINADO DE FORMA  
ANDRADE digital por  
SANTOS:654325 ANDRADE  
50563 SANTOS:6543250563



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas;

**9.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.3.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**10.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**10.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

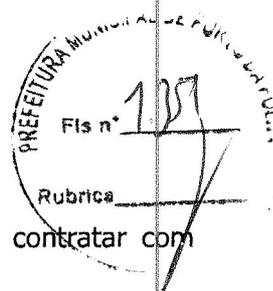
a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

WELLINGTON DE ASSINADO DE FORMA  
ANDRADE DIGITAL POR  
SANTOS:654325 ANDRADE  
50563 SANTOS:65432550563



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de recuperação judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro de Porto da Folha para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Porto da Folha, 19 de Setembro de 2023.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

WELLINGTON DE ANDRADE  
SANTOS:65432550563

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON DE ANDRADE  
SANTOS:65432550563

PROLED PRODUÇÕES LTDA – EPP  
CNPJ sob nº 28.254.438/0001-15  
WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS  
RG nº 1.203.002 SSP/SE  
CPF nº 654.325.505-63  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

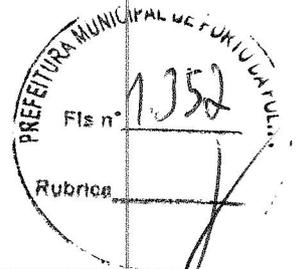
I-NOME: Rafael Oliveira Resendi C.P.F: 036.539.255-46

II-NOME: Jon' Jon' de D'Ávila Filho C.P.F: 710.711.555-91

email: [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com) site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



**LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DIÁRIAS	LOCAL E DATA
01	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL	01	07	PRAÇA DA MATRIZ 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/09/2023